



DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 003/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA (RS), expede a presente declaração, quanto aos pedidos de DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, com respaldo na Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de Dezembro 1997, na Resolução CONSEMA Nº 372, de 02 de Março de 2018 e suas alterações.

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta declaração refere-se à Dispensa de licenciamento ambiental de atividades não inseridas na TABELA DE ATIVIDADES LICENCIÁVEIS - ANEXO I, da Resolução CONSEMA 372/2018.
- 1.2. Esta declaração refere-se a Empreendimento ou Atividade não incidente de licenciamento ambiental, conforme seguinte atividade: **Pavimentação em pedra irregular, na localidade de Novo Paraíso – Interior - Nova Palma/RS, com área de 1.773,00 m².**
- 1.3. Dispensa-se as demais atividades na qual identificada como não incidência de licenciamento ambiental para todos os portes.

2. QUANTO ÀS COMPETÊNCIAS LEGAIS DESTE DOCUMENTO

2.1. A Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais de acordo com o artigo 4º da **Resolução CONSEMA 377/2018:**

Art. 4º. A não incidência de licenciamento ambiental em empreendimentos e atividades, ou em determinados portes destes, não dispensa da necessidade de atendimento de outras autorizações e licenças exigidas pela legislação vigente, inclusive as licenças ambientais de supressão, corte, poda, transplante ou manejo de vegetação nativa e a Outorga do Direito de Uso da Água ou sua dispensa.

§ 3º. Para as atividades ou portes de atividades não incidentes de licenciamento ambiental não é necessária a emissão de declaração de isenção.

2.2. Este parecer está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelos interessados e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências ambientais estabelecidas em disposições legais, regulamentares e em normas técnicas aplicáveis ao caso, e o sujeita à fiscalização caso sejam constatadas irregularidades, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis em acordo ao **Decreto Federal Nº 6.514/2008:**

Art. 82. Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental.

2.3. O setor de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Nova Palma/RS, poderá, a qualquer momento, solicitar documentos caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento.

NOVA PALMA, RIO GRANDE DO SUL, 04 DE JUNHO DE 2025.

TIAGO COCCO FACCO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE